



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

01
MO

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de julho de 2023.

Ofício nº 390/2023 – SNJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 4.762/2023, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Municipal que *“Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de Santa Bárbara d’este e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 1.599.868,71, conforme especifica”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PAULO CESAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**PROTOCOLO
06097/2023**

**DATA: 24/07/2023
HORA: 13:20**

Projeto de Lei Nº 266/2023
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Dispõe sobre a adequação
orçamentária no âmbito do Município
de Santa Bárbara d'Oeste e autoriza a
Chave: 18AF4





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 266 / 2.023

“Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 1.599.868,71, conforme específica”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Santa Bárbara d'Oeste, crédito especial no valor de **R\$ 1.599.868,71** conforme dotação abaixo identificada:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Cultura e Turismo
Unidade Executora: 02.05.01 – Cultura

Funcional Programática: 13.392.0069.1.115 - Manutenção e Expansão de Equipamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo: 05.100.0142
Valor: R\$ 193.744,10

Funcional Programática: 13.392.0071.2.126 - Fomento, Difusão e Diversidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Vínculo: 05.100.0142
Valor: R\$ 100.000,00

Funcional Programática: 13.392.0071.2.126 - Fomento, Difusão e Diversidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo: 05.100.0142
Valor: R\$ 1.306.124,61

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União ao Município de Santa Bárbara d'Oeste, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

03
NO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de julho de 2023.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



OH
MO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União, oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na referida Lei Complementar, a União descentralizou ao Município de Santa Bárbara d'Oeste o valor de R\$ 1.599.868,71, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos, 05 - Transferências e Convênios Federais – vinculados.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

05
M

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa e pela relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei e solicitamos a tramitação da proposta em caráter de urgência.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal